

Excelentíssimo Senhor  
**Juiz Federal Herley da Luiz Brasil**  
Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Acre  
Brasília – DF

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL – SINDJUS/DF**, entidade de representação sindical, inscrito no CNPJ sob o nº 26.446.781/0001-36, com sede em Brasília – DF, no SDS, Edifício Venâncio V, salas 108 a 114, representado neste ato por seus Coordenadores-Gerais, com suporte no artigo 8º, III, da Constituição da República, em defesa dos seus sindicalizados no Estado do Acre, vem apresentar a Vossa Excelência **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme os fatos e fundamentos que seguem.

Em resposta à imperiosa necessidade de adoção de medidas de emergência para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, a ocorrência do **estado de calamidade pública**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Em consequência houve a suspensão do atendimento presencial e a adesão em massa ao trabalho remoto no âmbito do Poder Judiciário da União, a fim de possibilitar o isolamento social dos servidores concomitantemente com o exercício das atribuições dos cargos e continuidade da prestação dos serviços públicos.

Passado **mais de um ano**, a situação de calamidade pública **persiste**, sendo o Brasil atual epicentro mundial da pandemia. A situação caótica da saúde pública, o esgotamento dos leitos de UTI públicos e privados, o elevado número de óbitos e a identificação de novas variantes do vírus, mais contagiosas, impõem a suspensão de qualquer tentativa de retorno ao trabalho presencial, situação corroborada por recente – e atual-comando do Governo do Distrito Federal, que decretou *lockdown* e toque de recolher.

Nesse contexto os servidores que recebem Gratificação de Atividade de Segurança (art. 17 Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006), regulamentada pela Portaria Conjunta nº 1/2007, **permanecem** impossibilitados (sem qualquer ingerência) de participar e auferir aproveitamento em Programa de Reciclagem Anual, tendo em vista que este deve ser oferecido pela Administração. A condicionante de participação em cursos, portanto,

tornou-se e permanece exigência impossível de ser cumprida, seja para a GAS seja para obtenção de qualquer outro benefício. Confira-se o teor dos dispositivos supracitados:

***“Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006***

*(...). Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.*

*(...). § 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no **caput** deste artigo.”*

***“Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007***

*(...). Art. 3º É condição para continuidade da percepção da GAS a participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração.”*

Diante da situação singular a que todos estão submetidos e da responsabilidade da Administração em adotar ações que impeçam a exposição desnecessária dos servidores, mostra-se justificável considerar excepcionalmente cumprida, também pelo ano de 2021 ou até que a pandemia encontre seu fim, a carga horária de cursos obrigatórios relacionada aos requisitos para recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), promoção funcional, avaliação de estágio probatório e exercício de cargo ou função de natureza gerencial.

A medida foi adotada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por meio da Portaria n. TRF2-PTP 2020/00198, de 04 de junho de 2020, nos seguintes termos:

*Art. 1º. Considerar cumprida, excepcionalmente, apenas no ano de 2020, por todos os servidores da Justiça Federal da 2ª Região, a carga horária de cursos obrigatórios relacionada aos requisitos para recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), promoção funcional, avaliação de estágio probatório e exercício de cargo ou função de natureza gerencial.”*

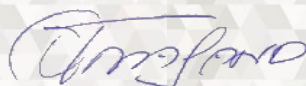
Ante o exposto e considerando a relevância do tema, o peticionante requer a esse eminente Órgão que considere **cumprida** por todos os servidores a carga horária de cursos obrigatórios relacionada aos requisitos para recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), promoção funcional, avaliação de estágio probatório e exercício de cargo ou função de natureza gerencial como medida excepcional para o ano de 2021 ou até que

a pandemia encontre seu fim, dado ser notório que a pandemia ainda não foi controlada e restar imperiosa a necessidade de manutenção do isolamento social e a proteção à saúde e vida dos servidores.

Nestes termos, pede deferimento.  
Brasília, 08 de abril de 2021.




**José Rodrigues Costa Neto**



**Abdias Trajano Neto**

Coordenação-Geral do Sindjus-DF



**Francisco de Oliveira Vaz**